

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0003171-43.2005.8.26.0566**

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha Requerente: Mara Wanderleia Alves Oliveira

Requerido: Luzia de Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Proc. 1336/05

Vistos etc.

Razão assiste ao Nobre Causídico.

O equívoco se deu porque foram juntadas aos autos duas certidões de valor venal, uma do exercício de 2007 (R\$ 62.053,75) e outra do exercício de 2005 (R\$ 27.231,50).

Assim, considerando que a abertura do inventário se deu 2005, reconhece-se o pagamento integral da taxa judiciária.

No mais, este feito trata do inventário dos bens deixados por *Luzia de Oliveira*, a cuja partilha do espólio, composto pela cota ideal de 1/3 do imóvel da Matrícula nº 63.643 e de 1/3 do imóvel da Matrícula nº 11.741, concorrem 2 (dois) herdeiros-irmãos, um dos quais pré-morto à autora da herança (Osíris Oliveira), de modo que por representação, também concorrem 2 (dois) herdeiros-sobrinhos.

Os títulos dos herdeiros foram juntados corretamente e a situação tributária encontra-se regularizada.

Isto posto, HOMOLOGO A PARTILHA dos bens deixados por *Luzia de Oliveira*, atribuindo-os aos herdeiros na forma do plano de partilha de fls. 171/175, ressalvados eventuais erros e omissões.

Expeça-se o formal de partilha, após o que, regularizados os autos, ao arquivo.

P. R. I.

São Carlos, 28 de agosto de 2015.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA